



SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA
Departamento de Compras e Licitações

OFÍCIO Nº 129/2019-DCL

Gaspar, 16 de agosto de 2019.

ASSUNTO: **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 092/2019**
| PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2019.

O Município de Gaspar publicou edital de licitação sob o número nº 092/2019 | Processo Administrativo nº 179/2019, objetivando o *registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos preventivos*.

CONSIDERANDO que o Edital sofreu questionamentos por interessados nos termos ao que estabelece o Edital de Licitação no item 8, do título **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**, foram apresentadas dentro do prazo legal, caracterizando assim suas **TEMPESTIVIDADES**.

CONSIDERANDO que, é função do Pregoeiro, caso tome conhecimento, ou, constate alguma evidência que apresente indício de irregularidade no Edital, é seu dever tomar providências para que sejam tomadas as medidas necessárias de acordo com a Constituição Federal, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 783/2005, Decreto Municipal n.º 1.731/2007, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal nº 7.241/2016, para que, na omissão das Leis, o Edital seja resguardado da mais seleta doutrina pátria, da jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CONSIDERANDO que, diante de tal ocorrência, para análise da relevância, pertinência e verificação ser indispensáveis para o cumprimento do objeto do contrato, portanto, o edital poderá sofrer alteração.

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo aos licitantes e ao município, e por questão de prevenção, isonomia, e para garantir a lisura do processo, uma vez que a Administração Pública deve pautar-se nos princípios que regem a contratação pública tais como o da legalidade, seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, ao Pregoeiro, coube decidir da melhor forma, pela suspensão do Pregão Presencial como segue:

Resolve pela **SUSPENSÃO "SINE DIE" DO PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2019**, e encaminhar toda a documentação pertinente para que o corpo técnico do Município avalie com cautela os argumentos apresentados, e, seja refeita uma revisão dos itens questionados bem como se designe nova data para sua realização.

Dessa forma, para garantir que o interesse público na contratação seja alcançado, bem como, para garantir o respeito aos princípios constitucionais da: legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e isonomia, e ainda aos princípios da: economicidade, probidade administrativa, razoabilidade e proporcionalidade, e para garantir o *registro de preços para futuras aquisições de materiais e equipamentos preventivos*, o Pregoeiro emite a seguinte decisão:

- FICA SUSPENSO "SINE DIE" O PREGÃO PRESENCIAL N° 092/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 179/2019.
- FICAM, DESDE JÁ, CIENTES, TODOS OS INTERESSADOS, QUE NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS DO RESPECTIVO EDITAL.


PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA
Pregoeiro
Decreto 8.125/2018